



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 009/2023 20 DE ABRIL DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 01 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LIDO EM 24/04/2023

ENCAMINHADO À 24/04/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
24/04/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

LIDO EM 08/05/2023

ENCAMINHADO À 08/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
08/05/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

LIDO EM 15/05/2023

ENCAMINHADO À 15/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO  
15/05/2023 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/05/23



MENSAGEM Nº 009 DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>067</u> , Livro <u>26</u> , Fls. <u>46</u> , Data <u>20/04/23</u>	
Horas <u>16:15</u>	
<u>[Assinatura]</u>	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar Nº 84, de 01 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

As alterações previstas nesse Projeto de Lei são demandas da Secretaria de Administração, Finanças e Assistência Social, as quais possuem o objetivo de promover uma melhoria na estrutura organizacional de suas pastas, com ênfase no Setor de Recursos Humanos e Setor de Arquivos.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 20 de abril de 2023.

ADILSON  
GONCALVES DE  
MACEDO:  
30734037104  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por ADILSON GONCALVES DE MACEDO, 30734037104  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFEB-CPF A1, CN=AC SERASA RFB, OU=03209618000130, OU=PRESENCIAL, CN=ADILSON GONCALVES DE MACEDO, 30734037104  
Serial: 54, serial O autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023-04-20 11:17:33  
Formato Versão: 9.3.0

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/05/2023

[Assinatura]  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996





**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT  
nº 067 Livro: 26 Fls. 46 Data: 20/04/23  
Horas: 16:15  
[assinatura]  
**FUNCIONÁRIO**

“Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Altera-se o Anexo I - Funções Gratificadas - DAS, das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Assistência Social, passando a vigorar com as seguintes redações:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Administração	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-6
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
01	Analista de Patrimônio	DAS-4
01	<b>Analista de Recursos Humanos</b>	<b>DAS-4</b>
01	Coordenador de Centro de Distribuição	DAS-4
07	Assessor de Secretaria III	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2
03	Agente de Correios	DAS-1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Finanças	SM
01	Gerente de Tesouraria	DAS-6
01	Gerente de Contabilidade	DAS-6
01	Gerente de Arrecadação	DAS-6
01	Gerente de Licitação e Contratos	DAS-6
01	Gerente de Compras	DAS-6
01	Gerente de Manutenção	DAS-6
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
02	Pregoeiro	DAS-6
01	Coordenador de APLIC	DAS-4
04	Assistente de Tesouraria	DAS-4
01	Assistente do Gerente de Contabilidade	DAS-5
02	Assistente de Contabilidade	DAS-4
01	<b>Coordenador de Arquivos</b>	<b>DAS-4</b>
03	Gestor de Contratos	DAS-3
01	Gestor de Aplic - Licitação	DAS-3
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
05	Orçamentista	DAS-3
02	Assistente de TI	DAS-2



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças  
Fls. 003  
Ass. O. Garças

15	Atendente de arrecadação	DAS-3
02	Assistente do Secretário	DAS-3
04	Assistente de Licitação	DAS-4

<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral de Assistência Social	DAS-6
01	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS-4
01	Coordenador Financeiro-Orçamentário	DAS-4
01	Coordenador de Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social	DAS-4
01	Coordenador de Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais em Espaços não Escolares	DAS-4
06	Coordenador de Unidade de Proteção Social	DAS-4
01	Chefe de Setor de Criação e Comunicação	DAS-3
01	Chefe de Setor de Alimentação Nutrição	DAS-3
01	Assessor de Gabinete	DAS-3
04	Coordenador de Programa Social	DAS-4
01	Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-4
<b>05</b>	<b>Conselheiro Tutelar</b>	<b>DAS-4</b>
04	Técnico de Apoio as Atividades de Assistência Social	DAS-3
02	Técnico de Apoio as Unidades Administrativas	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frotas	DAS-1

**Parágrafo único** A alteração de DAS-3 para DAS-4, no cargo de Conselheiro Tutelar, passará a vigorar a partir de 01 de maio de 2023, por força da Lei Municipal nº 4.642, de 21/03/2023.

**Art. 2º** O Anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I  
FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nível</b>
01	Secretário Chefe de Gabinete	SM
01	Auditor Interno	SM
02	Assessor Especial do Gabinete do Prefeito	DAS-6
01	Coordenador Geral de Gabinete	DAS-5
02	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
04	Subprefeito	DAS-2
01	Secretário da Junta Militar	DAS-1
02	Atendente de Ouvidoria	DAS-1



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças  
Fls. 004  
Ass. [assinatura]

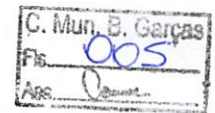
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Procurador-Geral	SM
02	Assessor de Gabinete do Procurador Geral	DAS-4
01	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
01	Assessor de Procuradoria II	DAS-2
PROCURADORIA FISCAL		
01	Procurador-Geral Adjunto	DAS-6
02	Assessor de Procuradoria III	DAS-3
PROCON		
01	Coordenador do PROCON	DAS-4
02	Assessor de PROCON III	DAS-3
PAD		
01	Coordenador do PAD	DAS-5
01	Assessor de PAD IV	DAS-4
01	Assessor de PAD III	DAS-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Administração	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-6
01	Coordenador de Recursos Humanos	DAS-5
01	Analista de Patrimônio	DAS-4
01	Analista de Recursos Humanos	DAS-4
01	Coordenador de Centro de Distribuição	DAS-4
07	Assessor de Secretaria III	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2
03	Agente de Correios	DAS-1

SECRETARIA DE FINANÇAS		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal de Finanças	SM
01	Gerente de Tesouraria	DAS-6
01	Gerente de Contabilidade	DAS-6
01	Gerente de Arrecadação	DAS-6
01	Gerente de Licitação e Contratos	DAS-6
01	Gerente de Compras	DAS-6
01	Gerente de Manutenção	DAS-6
01	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
02	Pregoeiro	DAS-6
01	Coordenador de APLIC	DAS-4
04	Assistente de Tesouraria	DAS-4
01	Assistente do Gerente de Contabilidade	DAS-5
02	Assistente de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador de Arquivos	DAS-4
03	Gestor de Contratos	DAS-3
01	Gestor de Aplic - Licitação	DAS-3
01	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
05	Orçamentista	DAS-3
02	Assistente de TI	DAS-2



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



15	Atendente de arrecadação	DAS-3
02	Assistente do Secretário	DAS-3
04	Assistente de Licitação	DAS-4

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Executivo de Projetos	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador GEO-OBRS	DAS-4
01	Coordenador de Topografia	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia	DAS-4
01	Coordenador de Seção Imobiliária	DAS-3
01	Assessor Técnico GEO-OBRS	DAS-3
01	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
01	Coordenador de Sistemas	DAS-3
01	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
01	Assessor de Topografia	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Assessor de Gabinete do Secretário de Educação	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
05	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Secretaria	DAS-5
01	Coordenador Executivo de Trânsito	DAS-4
01	Coordenador de Engenharia e Sinalização	DAS-4
01	Assessor de Secretaria IV	DAS-4
01	Coordenador Geral de Frotas	DAS-3
01	Coordenador de Divisão de Cont. de Abastecimento	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

**SECRETARIA DE CULTURA**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Eventos Culturais	DAS-3



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças  
Fls. 006  
Ass. 02/01/2010

01	Coordenador Administrativo	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor em Comunicação	DAS-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Coordenador de Desenvolvimento Rural	DAS-4
01	Coordenador de Agricultura Familiar	DAS-3
01	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador do SINE	DAS-3
01	Coordenador do Centro de Atendimento Empresarial	DAS-3
01	Coordenador de Indústria	DAS-3

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenador de Logística	DAS-4
01	Técnico em Piscicultura e Aquicultura	DAS-3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Orçamento	DAS-6
01	Coordenador Geral de Convênios	DAS-5
03	Técnico em Orçamento	DAS-3
01	Assessor Especial em Convênios	DAS-2
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Coordenador de Cidade	DAS-3
01	Coordenador de Regularização Fundiária	DAS-3
01	Coordenador do Plano Diretor	DAS-5
02	Analista de Projetos	DAS-4
03	Assessor Especial do Plano Diretor	DAS-3

SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-4
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
02	Diretor de Paisagismo	DAS-3
02	Assessor de Secretaria II	DAS-2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Analista Ambiental	DAS-5



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



01	Coordenador de Fiscalização	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-4
01	Técnico de Meio Ambiente	DAS-4
03	Fiscal Ambiental	DAS-3
03	Assessor de Secretaria II	DAS-2

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador de Comunicação	DAS-4
02	Assessor de Imprensa	DAS-3
04	Assessor de Secretaria III	DAS-3
01	Assessor de Secretaria II	DAS-2

**SECRETARIA DE TURISMO**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador do Parque das Águas Quentes	DAS-4
01	Administrador do Aeroporto Municipal	DAS-4
01	Coordenador de Secretaria	DAS-3
02	Assessor de Secretaria III	DAS-3
04	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Supervisor AVSEC	DAS-3
02	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
02	Fiscal de Pista e Pátio do Aeródromo	DAS-2

**SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral	DAS-4
01	Coordenador de Projetos e Eventos	DAS-4
03	Assessor de Secretaria II	DAS-3

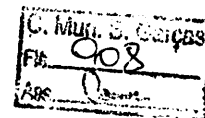
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal	SM
01	Coordenador Geral de Assistência Social	DAS-6
01	Coordenador de Vigilância Socioassistencial	DAS-4
01	Coordenador Financeiro-Orçamentário	DAS-4
01	Coordenador de Trabalho e Educação Permanente na Assistência Social	DAS-4
01	Coordenador de Gerenciamento de Programas e Projetos Educacionais em Espaços não Escolares	DAS-4
06	Coordenador de Unidade de Proteção Social	DAS-4
01	Chefe de Setor de Criação e Comunicação	DAS-3
01	Chefe de Setor de Alimentação Nutrição	DAS-3
01	Assessor de Gabinete	DAS-3
04	Coordenador de Programa Social	DAS-4
01	Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-4
05	Conselheiro Tutelar	DAS-4





**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



04	Técnico de Apoio as Atividades de Assistência Social	DAS-3
02	Técnico de Apoio as Unidades Administrativas	DAS-2
01	Diretor de Divisão de Frotas	DAS-1

**SECRETARIA DA MULHER**

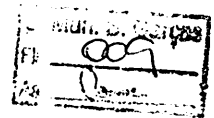
Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Mulher	DAS-3
04	Técnico de apoio a atividades administrativas	DAS-2

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário Municipal (SEM ÔNUS)	SM
01	Coordenadoria de Programas e Projetos para a Promoção da Igualdade Racial	DAS-3
02	Técnico de Apoio Administrativo	DAS-2

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Nº de Cargos	Denominação	Nível
01	Secretário de Saúde	SM
01	Coordenador Geral	DAS-6
01	Diretor Geral da UPA	DAS-6
01	Diretor Administrativo da UPA	DAS-6
01	Diretor Geral do Hospital	DAS-6
01	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-6
01	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-6
01	Coordenador de Atenção Primária a Saúde	DAS-6
01	Assistente da Central de Assistência Farmacêutica-CAF	DAS-4
01	Coordenador Executivo	DAS-4
01	Coordenador de Gabinete	DAS-4
01	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente de Licitação	DAS-4
01	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS-4
01	Diretor Técnico da UPA	DAS-4
01	Coordenador de Seção de Contabilidade	DAS-4
01	Coordenador Técnico Encarregado Man. Geral	DAS-4
01	Coordenador de Administração, Finanças e Planejamento	DAS-4
01	Coordenador de RH do Hospital	DAS-4
01	Coordenador Assistente Técnico em Informática	DAS-4
01	Coordenador da Central de Regulação e TFD	DAS-4
01	Coordenador de Recursos Humanos da SMS	DAS-4
01	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
01	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
01	Assistente Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
01	Assistente de Diretoria do Hospital	DAS-3
01	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-3
01	Coordenador Técnico de Segurança do Trabalho	DAS-3
01	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3



01	Coordenador do CRRES	DAS-3
01	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
01	Coordenador Geral de Transportes	DAS-3
01	Coordenador de Ouvidoria do SUS	DAS-3
01	Coordenador de Serviços da Gestão SUS	DAS-3
01	Coordenador de Patrimônio da SMS	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Radiologia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico Serviço de Enfermagem da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia da UPA	DAS-3
01	Responsável Técnico pela Farmácia do Hospital	DAS-3
03	Assistente em Contabilidade	DAS-3
01	Coordenador de Práticas Integ. e Complementares	DAS-3
01	Assessor de Comunicação e Divulgação	DAS-3
01	Assistente Técnico de Informática	DAS-2
01	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
01	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
02	Assistente de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica – CAF	DAS-2
01	Coordenador de Cont. Avaliação e Auditoria	DAS-2
01	Coordenador Administrativa da UTI	DAS-2
01	Assistente Adm. TFD	DAS-2
01	Assessor de Frotas	DAS-2
08	Assessor de Secretaria II	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-2
01	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-2

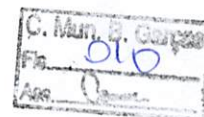
Art. 3º O Anexo II que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS – DAI**

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-2	Seção de Sindicância	02
	DAI-4	Setor Administrativo	01
	DAI-4	Setor de Limpeza	01
SEC. ADMINISTRAÇÃO	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-3	Analista de Recursos Humano I	02
	DAI-4	Analista de Recursos Humano II	02
	DAI-4	Centro de Distribuição	02
	DAI-3	Chefe da Seção Patrimônio	01
SEC. EDUCAÇÃO	DAI-2	Seção de Transporte	10



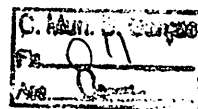
PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT



	DAI-4	Setor de Administração Escolar	01
	DAI-4	Setor de Cultura e Ensino	01
	DAI-4	Setor de Orientação Pedagógica	01
	DAI-4	Setor de Educação Indígena	01
	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Biblioteca	01
	DAI-4	Setor de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-2	Setor de Unidades de Saúde (UBS)	01
	DAI-3	Setor de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-4	Setor de Informação em Saúde	01
	DAI-4	Setor de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-4	Setor de Transporte do SUS	01
	DAI-4	Setor de Compras do SUS	01
	DAI-3	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-4	Setor de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-4	Setor de Secretaria Executiva do Conselho	01
	DAI-4	Setor de Serviços de Radiologia	02
	DAI-4	Setor de Serviços de Ortopedia	01
SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-3	Assistente Técnico GEO-OBRA	01
	DAI-4	Setor Imobiliário	01
SEC. TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	03
	DAI-2	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-2	Seção de Oficina e Manutenção	01
	DAI-3	Setor de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-3	Setor de Transporte	04
	DAI-4	Setor de Serviços Públicos	10
	DAI-4	Setor de Transporte Urbano	01
	DAI-4	Setor de Segurança	01
DAI-4	Setor de Administração	01	
SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL	DAI-4	Setor de Agricultura	01
	DAI-4	Setor de Pecuária	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI-3	Setor de Projetos	01
	DAI-3	Setor de Atividades Assistenciais	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-4	Setor de Indústria	01
	DAI-4	Setor de Comércio	01
	DAI-4	Setor de Feiras e Mercados	01



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



<b>SEC. TURISMO</b>	DAI-4	Setor de Turismo	01
<b>SEC. MEIO AMBIENTE</b>	DAI-4	Setor de Meio Ambiente	01
<b>SEC. CULTURA</b>	DAI-4	Setor de Cultura	01
	DAI-4	Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
<b>SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL</b>	DAI-4	Setor de Projetos	01
<b>SEC. URBANISMO E PAISAGISMO</b>	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-3	Setor de Aterro Sanitário	01
	DAI-3	Setor de Limpeza Pública	01
	DAI-3	Setor de Cemitérios	01
	DAI-4	Setor de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-4	Setor de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
<b>SEC. MULHER</b>	DAI-4	Setor de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-4	Setor de Apoio às Políticas Públicas	01
<b>SEC. FINANÇAS</b>	DAI-1	Gerente de Tesouraria	01
	DAI-1	Gerente de Contabilidade	01
	DAI-1	Gerente de Arrecadação	01
	DAI-1	Gerente de Licitação	01
	DAI-1	Gerente de Compras	01
	DAI-1	Gerente de Manutenção	01
	DAI-1	Gerente de Tecnologia da Informação	01
	DAI-3	Assistente de Arrecadação	08
	DAI-3	Atendente de Arrecadação	02
	DAI-3	Chefe da Seção de ITBI	01
	DAI-1	Assistente de Contabilidade	01
	DAI-3	Assistente de Retorno Bancário	01
	DAI-1	Assistente de Conciliação	01
	DAI-3	Chefe da Seção de IPTU	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Alvará	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Dívida Ativa	01
DAI-3	Chefe da Seção de Baixa	01	
<b>SEC. ESPORTE E LAZER</b>	DAI-4	Setor de Apoio e Logística	01
	DAI-4	Setor de Incentivo	01
	DAI-4	Setor de Eventos, Recreação e Lazer	01
	DAI-4	Setor de Convênios	01
<b>SEC. PESCA E AQUICULTURA</b>	DAI-4	Setor de Pesca	01
	DAI-4	Setor de Aquicultura	01



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**



<b>SEC. PLANEJAMENTO</b>	DAI-1	Seção de Convênios	01
	DAI-4	Setor de Regularização Fundiária	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Postura	01
	DAI-3	Chefe da Seção de Táxi e Moto-Táxi	01

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de abril de 2023.

ADILSON  
GONÇALVES DE  
MACEDO:  
30734037104  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE  
MACEDO:30734037104  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - FCB, CN=RGF ICDFP A1, OU=AC  
SERASA PPB, OU=32009618000130,  
OU=PRESENCIAL, CN=ADILSON GONÇALVES DE  
MACEDO:30734037104  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Especificação:  
Data: 2023.05.12 10:59:13  
Fonte: Fontes.Limite: 0,2 0

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/05/2023

**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

REDAÇÃO

Ofício nº 17/2023

Barra do Garças – MT, 8 de maio de 2023.

Ao Ilustre Senhor:

**Cleber Fabiano Ferreira;**

Secretário Municipal de Planejamento de Barra do Garças/MT;

Com Cópia ao Senhor;

**Ubaldo Rezende Rodrigues;**

Chefe de Gabinete;

**R E C I B O**  
EM 09/05/2023  
HORA 16:26  
Barra do Garças

**R E C I B O**  
EM 09/05/23  
HORA 16:23  
Barra


Assunto: *Solicitação de Informações;*

Prezado Senhor,

A, **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO** e a **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, após análise do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de 20 de abril de 2023, que altera a Lei Complementar nº 084, de 1º de abril de 2005 – Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, sugerimos que seja juntada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do referido Projeto para a Administração Pública Municipal.


Aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Ver. Jairo Gehm**  
Presidente da CCJR

**Ver. Ronair de Jesus Nunes**  
Presidente da CEF

  
**Ver. Pedro Ferreira da Silva Filho**  
Relator da CCJR

  
**Ver. Hadeilton Tanner de Araújo**  
Relator da CEF

  
**Ver. Jairo Marques Ferreira**  
Vogal da CCJR

  
**Ver. Paulo Bento de Moraes**  
Relator da CEF



## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

### 1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças, bem como a alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



## 2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista a adequações do Quadro de Pessoal do executivo, assim como o virtual projeção para exercício de 2023. Foram utilizados os valores relativos à dotação “3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal civil”, constante no planejamento orçamentário do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado criação de Cargo em DAS nas secretarias de secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar.

O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.

Tabela 1: Implementação criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar e seus impactos na remuneração salarial dos servidores municipais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO							
Unidades		Valor Mensal	Contribuição	Vlr. Total Mês	Meses	Custo total	
Analista de Recursos Humanos	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	13	R\$53.167,40	
Gerente de Arquivo	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	13	R\$53.167,40	
Conselheiro Tutelar(diferença entre o DAS 3 e 4-Sendo este caso so alteração de DAS)	DAS	R\$880,88	R\$193,79	R\$1.074,67	13	R\$13.970,71	
<b>Total</b>		<b>R\$7.172,88</b>	<b>R\$2.081,39</b>	<b>R\$9.254,27</b>	<b>R\$39,00</b>	<b>R\$120.305,51</b>	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO							
Unidades		Valor Mensal	Contribuição	Vlr. Total Mês	Meses	Custo total	
Analista de Recursos Humanos	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	9	R\$36.808,20	
Gerente de Arquivo	DAS	R\$3.146,00	R\$943,80	R\$4.089,80	9	R\$36.808,20	
Conselheiro Tutelar(diferença entre o DAS 3 e 4-Sendo este caso so alteração de DAS)	DAS	R\$880,88	R\$193,79	R\$1.074,67	9	R\$9.672,03	
<b>Total</b>		<b>R\$7.172,88</b>	<b>R\$2.081,39</b>	<b>R\$9.254,27</b>	<b>R\$27,00</b>	<b>R\$83.288,43</b>	





Tabela 2: Demonstrativo de impacto do ajuste na folha de pagamento prevista, atualizada, frente a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023	R\$330.346.853,90	R\$151.173.181,68	45,76%
Pessoal e encargos	Projeção Anual	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 120.305,51=151.293.487,19	45,79%

Despesa	Exercício	Receita Corrente Líquida	Despesa com Pessoal	Percentual LRF
Pessoal e encargos	Projetada para 2023	R\$330.346.853,90	R\$138.148.134,43	41,82%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada em março de 2023	R\$330.346.853,90	R\$151.173.181,68	45,76%
Pessoal e encargos	Projeção atualizada para maio a dezembro de 2023	R\$330.346.853,90	151.173.181,68 + 83.288,43=151.256.470,11	45,79%

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este **Limite de Alerta**.

### 3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das Implementação criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento para o exercício de 2023, bem como a projeção da folha de 2023 somada ao incremento implementação criação de Cargo em DAS n secretaria de Administração e Criação de Vaga de DAI na secretaria de finanças.



Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de abril de 2023;

Considerando o Decreto nº. 5.169 de 27 de abril de 2023 que Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas, à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do município de Barra do Garças, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas e dá outras providências.

Diante do exposto emitimos parecer favorável com ressalva, a adoção da criação de Cargo em DAS nas secretarias de Administração e secretaria de finanças e alteração de DAS dos Conselheiros Tutelar, sendo importante sempre considerarmos os impactos globais para todas alteração salarial dos servidores, bem como se os servidores beneficiários das gratificações desempenham as atividades nos locais cabíveis de incidência da gratificação, levando se em conta a condição de arrecadação do município, recomendamos a postergação dos efeitos desta lei, de modo a atender o Decreto 5.169 de 27 de abril de 2023.

Ressaltamos ainda que cabe a cada secretario a função de ordenador de despesa, de modo a conciliar a disponibilidade orçamentaria e suficiência financeira.

Atenciosamente, **CLEBER FABIANO FERREIRA:57034885168**  
85168

Assinado de forma digital  
por CLEBER FABIANO  
FERREIRA:57034885168  
Dados: 2023.05.22  
10:35:12 -03'00'

**CLEBER FABIANO FERREIRA**  
*Secretário Municipal Planejamento*  
*Portaria nº 17.004 de 01/01/2021*

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas alterações correspondentes referente ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 01 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRACAO DIRETA DO PODER EXECUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS) Segue Lei em Anexo.

Barra do Garças-MT, 26 de abril de 2023



Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 1º DE abril DE 2.005.**  
Projeto de Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2005.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**NORMAS GERAIS**

**Art. 1º** - A Administração Municipal, para os fins desta Lei, compreende os órgãos e funções que atuam na esfera do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração Indireta do Município visando atender às necessidades coletivas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com auxílio dos Secretários do Município.

**Art. 3º** - O Prefeito e os Secretários do Município exercem as atribuições de suas competências legais e regulamentares, propiciando o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Município em estreita articulação com o Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A Administração Direta, na esfera do Poder Executivo será exercida pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 5º** - A organização básica dos Órgãos da Administração Direta compreende:

I – Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Municipais ou assemelhados com respectivas funções regimentais;

II – Nível de Direção Superior: representado pelos Secretários Municipais no desempenho de suas funções institucionais e administrativas;

III – Nível de Execução Programática: representado pelos órgãos responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciada em funções de caráter permanente, correspondentes às Coordenadorias;

IV – Nível de Administração Descentralizada: compreende as administrações dos Distritos.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS E ESPECÍFICAS

**Art. 6º** - Além das atribuições específicas de cada unidade programática incumbe, aos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superiores, o seguinte:

a) seguir as diretrizes da administração para a prestação de serviços de interesse público;

b) planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

c) evitar atividades conflitantes, com desperdício de esforços e recursos públicos;

d) favorecer aos subordinados o cumprimento adequado das missões que lhe forem conferidas;

e) avaliar a unidade subordinada apreciando inclusive o desempenho dos servidores para fins de promoção

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 7º.** Os Secretários Municipais, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, o Titular da Procuradoria Geral do Município e o Auditor Interno são auxiliares diretos do Prefeito Municipal, competindo-lhes

I – elaborar a programação do órgão compatibilizando-a com as diretrizes gerais da Administração;

II – referendar atos administrativos e normativos assinados pelo Prefeito Municipal;

III – elaborar a proposta orçamentária do órgão e encaminhar as respectivas prestações de contas;

IV – propor o preenchimento dos cargos comissionados dos órgãos e entidades vinculados e designar servidores para os cargos de Direção e Assistência Imediata – Funções gratificadas;

V – convocar e presidir reuniões de coordenação;

VI – participar de Conselhos e Comissões, podendo designar representantes com poderes específicos;

VII – realizar a supervisão interna e externa dos órgãos;

VIII – determinar, nos termos da legislação, a instauração de sindicância e inquérito administrativo, aplicando-se as necessárias punições disciplinares;

IX – prestar esclarecimentos relativos aos atos de sua Pasta, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;

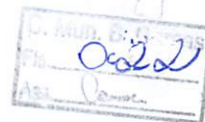
X – exercer a função de ordenador de despesa ou delegar competência;

XI – elaborar relatório das atividades;

XII – propor a lotação ideal dos órgãos;

XIII – outras atribuições a serem definidas através de Decreto.

**Art. 8º** - O Chefe do Poder Executivo poderá delegar aos Secretários Municipais, ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e aos titulares da Procuradoria do Município e ao Chefe da Auditoria Interna, missões especiais ou complementares das atribuições constantes no artigo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

TÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 9º.** O sistema administrativo municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica como se segue:

**I – Administração Direta**

- 1 - Gabinete do Prefeito
  - 1.1 - Chefe de Gabinete;
  - 1.2 - Procuradoria Municipal;
  - 1.3 - Auditoria Interna.
- 2 - Secretarias Municipais
  - 2.1 - Secretaria Municipal de Finanças;
  - 2.2 - Secretaria Municipal de Administração;
  - 2.3 - Secretaria Municipal de Educação;
  - 2.4 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
  - 2.5 - Secretaria Municipal de Saúde;
  - 2.6 - Secretaria Municipal de Cultura;
  - 2.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - 2.8 - Secretaria Municipal de Planejamento;
  - 2.9 - Secretaria Municipal de Ação Social;
  - 2.10 - Secretaria Municipal de Urbanização e Paisagismo;
  - 2.11 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
  - 2.12 - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
  - 2.13 - Secretaria Municipal da Mulher;
  - 2.14 - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
  - 2.15 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
  - 2.16 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**II – Administração de colaboração com o Governo Federal**

Junta do Serviço Militar – JSM - subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**III – Órgãos Vinculados**

1 - Ao Gabinete do Prefeito

1.1 - Conselho de Defesa do Consumidor (Art. 48, X, LOM);

1.2 - Conselho Comunitário de Segurança (Art. 99, LOM);

1.3 - Conselho de Fiscalização (Art. 161, LOM);

1.4 – Conselho Municipal Anti-Drogas

2 - À Secretaria Municipal de Saúde:

2.1 - Conselho Municipal de Saúde (Art. 170, LOM).

3 - À Secretaria Municipal de Educação:

3.1 - Conselho Municipal de Educação (Art. 181, LOM);

3.2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

3.3 - Conselho do Fundef.

4 - À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

4.1 - Conselho Municipal de Agricultura (Art. 224, LOM);

4.2 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

5 - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

5.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente (Art. 239, LOM);

5.2 – Conselho Municipal de Turismo.

6 - À Secretaria Municipal de Cultura

6.1 - Conselho Municipal de Cultura (Art. 189, LOM).

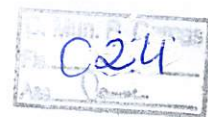
7 - Secretaria Municipal de Ação Social:

7.1 – Conselho Municipal do Idoso.

8 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

8.1 - Conselho Municipal de Limpeza Urbana.





ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10.** A Administração do Município é o conjunto de órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente vinculados com atribuições definidas em regulamento.

SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

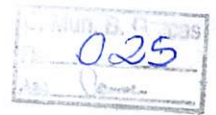
**Art. 11.** Compete ao Gabinete do Prefeito exercer as funções de representação política do Prefeito, sendo o elo de ligação entre os órgãos da Administração do Município. Executando e transmitindo decisões da Administração, organizando o cerimonial, manter contatos internos e externos no âmbito Municipal, Estadual e Federal, coordenação do transporte e segurança do Prefeito. Coordenar os Órgãos a ele vinculados e exercer outras tarefas correlatas.

SEÇÃO II  
DA PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 12.** À Procuradoria-Geral do Município, órgão diretamente subordinado ao Prefeito do Município, compete representar e orientar judicialmente o Município; emitir parecer jurídico e informar sobre assuntos e matérias submetidas ao seu exame; proceder à cobrança da dívida ativa; supervisionar e controlar as atividades do serviço jurídico da Administração Direta e Indireta quando solicitado; efetuar outras tarefas afins no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III  
DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 13.** A Auditoria Interna do Município, responsável pelo controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal, tem a competência de zelar



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

preventivamente pela produtividade Administrativa, apurando a regularidade financeira dos gastos públicos, a fidelidade orçamentária dos Projetos, examinando a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercer outras atividades correlatas aos serviços de auditoria

**CAPÍTULO III**  
**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Art. 14.** As Secretarias Municipais são órgãos auxiliares do Prefeito e a ele direta e imediatamente subordinados com atribuições definidas em regulamento.

**SEÇÃO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças planejar e coordenar a política fazendária municipal, estabelecendo programas, projetos e atividades relacionadas com as áreas financeira, contábil, fiscal e tributária; coordenar e fiscalizar a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município; coordenar as atividades relativas a lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizado o cadastro respectivo; coordenar a organização da legislação tributária municipal, para orientação aos contribuintes sobre sua correta aplicação; coordenar e executar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor; coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a política de remuneração e relações de trabalho dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras, coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

*a*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar, planejar e executar as atividades de gestão administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, visando garantir o pleno funcionamento da Administração Direta do Poder Executivo e promover seu constante aprimoramento organizacional; coordenar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos; coordenar as atividades de registro e pagamento de pessoal; zelar pela obediência à legislação pertinente

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional do Município, visando à garantia do direito à educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; oferecer educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica no Município; desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino; desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação; implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica; gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério; prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo Único** – Compete ainda a Secretaria Municipal de Educação coordenar e administrar juntamente com o Conselho Municipal de Educação, as atividades da Escola Agrícola do Município, no tocante ao ensino relacionado com a agricultura e a pecuária do Município, nos termos estabelecidos em regulamento.

**SEÇÃO IV**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde coordenar e executar programas, projetos e atividades visando promover o atendimento integral à saúde da população do Município, como gestora municipal do Sistema Único de Saúde – SUS; planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica, de fiscalização e vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde no município; coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras; desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**SEÇÃO V**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 19.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promover o Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável, baseado na busca de alternativas aos problemas prioritários e nas potencialidades locais, comprometidos com o processo educativo e bem-estar da população rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o crescimento do nível educacional das famílias que vivem no meio rural e ao mesmo tempo melhorar e preservar para as futuras gerações os recursos naturais existentes no Município.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

SEÇÃO VI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E VIAÇÃO

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Viação e Obras executar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins, executar serviços afines a projetos de abertura e conservação de vias municipais, fiscalizar obras públicas e particulares, direta ou indiretamente, promover a conservação e manutenção da iluminação pública; responder pelas edificações e administração de próprios municipais; supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados

SEÇÃO VII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

**Art. 21.** À Secretaria Municipal de Ação Social compete promover um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para atendimento prioritário a crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e famílias em situação de pobreza, propiciando sua inserção nas demais políticas sociais, visando sua emancipação; promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções das entidades de assistência social, desenvolver com outros órgãos da Prefeitura e do Estado, programas visando à higiene, saúde, bem-estar e alfabetização da população carente; desenvolver toda a política social do município.

SEÇÃO VIII  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Art. 22.** Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e

Parecer nº: 059/2023.

*Projeto de lei complementar nº 009/2023 de 20 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".*

## I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de lei complementar nº 009/2023 de 20 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências"*.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que trata de solicitação da secretária que visa melhorar sua estrutura.
03. Já o projeto altera a estrutura administrativa criando, excluindo e remanejando vários cargos.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de



Câmara  
Municipal de

**BARRA DO GARCAS**

Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**  
**Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva**  
ASSESSORIA JURÍDICA

seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito, na qual recomendamos ao nobres Edis atentarem-se apenas para, em caso de aumento de despesas, para que seja juntado a estimativa do impacto da mesmo e se ela não supera os limites com os gastos de pessoal, questões contábeis alheias a competência desse departamento jurídico.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)

PLCE 009/2023

Página 2 de 3

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de maio de 2023.



**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

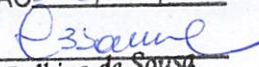
**P A R E C E R**


Projeto de Lei Complementar nº  
009/2023 de autoria PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 22/05/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBROS.**

**Projeto de Lei Complementar n.º 009/2023  
Mensagem n.º 009/2023**

APROVADO  
EM SESSÃO 22/05/2023  
*Ozbeir*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**PARECER**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 20 DE ABRIL DE 2023**

**1 – INTRODUÇÃO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências**”.

O Poder Executivo Municipal solicita autorização para promover a alteração da Lei Complementar nº084/2005, alterando o Anexo I – Funções Gratificadas – **DAS-Direção e Assessoramento Superior e DAI-Direção e Assessoramento Imediato** das Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social.

Essas alterações previstas são demandas da Secretaria de Administração, Finanças e Assistência Social, as quais possuem o objetivo de promover uma melhoria na

estrutura organizacional de suas pastas, com ênfase no Setor de Recursos Humanos e Setor de Arquivos.

A razão da criação de alterar os Anexos nas Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social, estão intrinsecamente ligadas ao trabalho realizado pelos ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento, garantindo o acesso da população, a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades do município.

## **2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### **2.1 – Alteração da Lei Complementar nº 084/2005**

Diante do exposto, essa Comissão analisando as informações recebidas, entende sobre a importância do trabalho realizado pelas Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social, e entende que urge da necessidade da alteração das tabelas do **DAS-Direção e Assessoramento Superior**.

Conforme a redação do mesmo dispositivo constitucional, temos que a função de confiança (comumente chamada de função gratificada), assim como o cargo em comissão, somente deverá ser exercida para o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Vale acrescentar que, como esse instituto se reveste de um acréscimo remuneratório, onde o comissionado o qual desempenha tal função deverá exercer as atribuições regulares do seu cargo o, acrescido das atribuições inerentes à função de confiança, no intuito da melhoria da qualidade dos serviços prestados

O elemento de despesa a ser utilizado no Orçamento vigente, está de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Verificamos a existência de dotação orçamentária citada no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, dentro das Secretarias de Administração, Finanças e Assistência Social onde constatamos através da Lei nº 4.611 de 22/12/2022 que “Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças (MT) para o Exercício de 2023 a existência de dotação orçamentária para a cobertura da referida despesa.

Confirmamos que acompanha este Projeto de Lei Complementar, atendendo ao Art. 16 Inciso I, da LC 101/2000 um Estudo de Impacto Orçamentário - Financeiro confirmando a existência de recursos e atendimento ao Impacto com os Gastos com Pessoal.

### **3 – PARECER DA COMISSÃO**

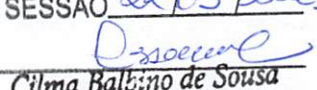
A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei Complementar nº009/2023 quanto ao aspecto técnico contábil, concluindo pelo atendimento às determinações impostas pelas leis orçamentárias existentes, **manifestando pela aprovação deste Projeto de Lei.**

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar referente ao exercício financeiro de 2023. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

**É o PARECER**

**Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 15 de Maio de 2023**

  
**VER. RONAIR DE JESUS NUNES**  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 22/05/2023  
  
**Cilma Balkino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
**VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO**  
Membro

  
**Vereador PAULO BENTO DE MORAES**  
Membro

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	<b>AUSENTE</b>		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 22/05/2023

*Cilma Baltino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996